



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

L

Lei nº 017/93, de 10 de Maio de 1993.

"Autoriza alteração de referência salarial no cargo de provimento efetivo de atendente de telefonia e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a forma de remuneração salarial do cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura, passando o cargo de atendente de telefonia da referência salarial de 01 a 05, para 06 a 10.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01/04/93, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 10 de Maio de 1993.

Osvaldo Felício de Oliveira

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás, GO, 10 / 05 / 93

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração